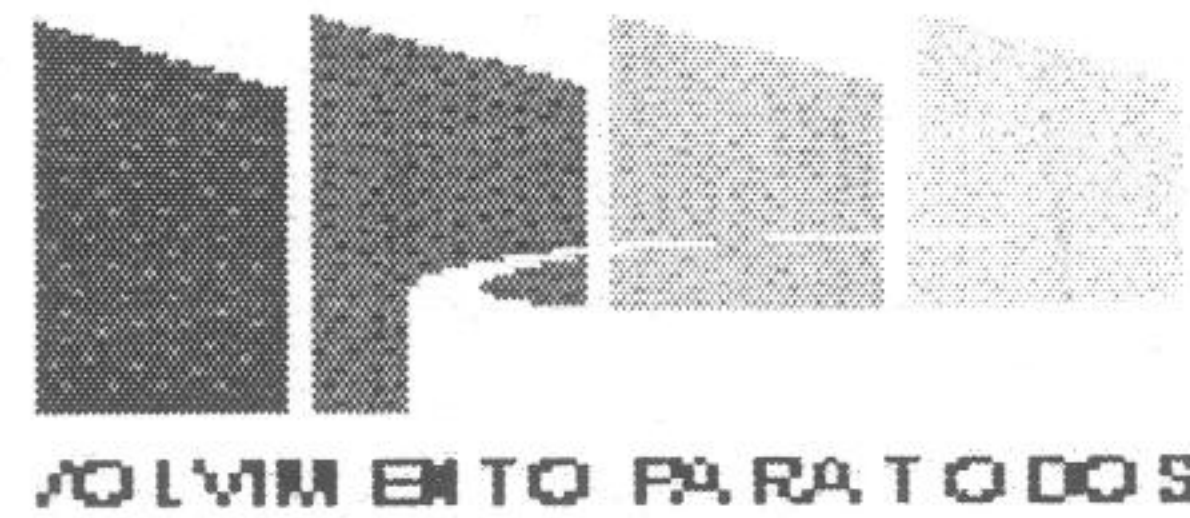




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

PROCURADORIA JURÍDICA
ARAÍSO Nº. 2.601 - CENTRO - VALE DO PARAÍSO - RO CEP 78.959-000
Tel / FAX: (069) 3464 - 1126

LEI Nº 637

DE 09 DE JULHO DE 2009

*Reconhece Dívida de Exercício
Anterior junto a Empresa RIO MACHADO
TRANSPORTES LTDA e dá outras
providências...*

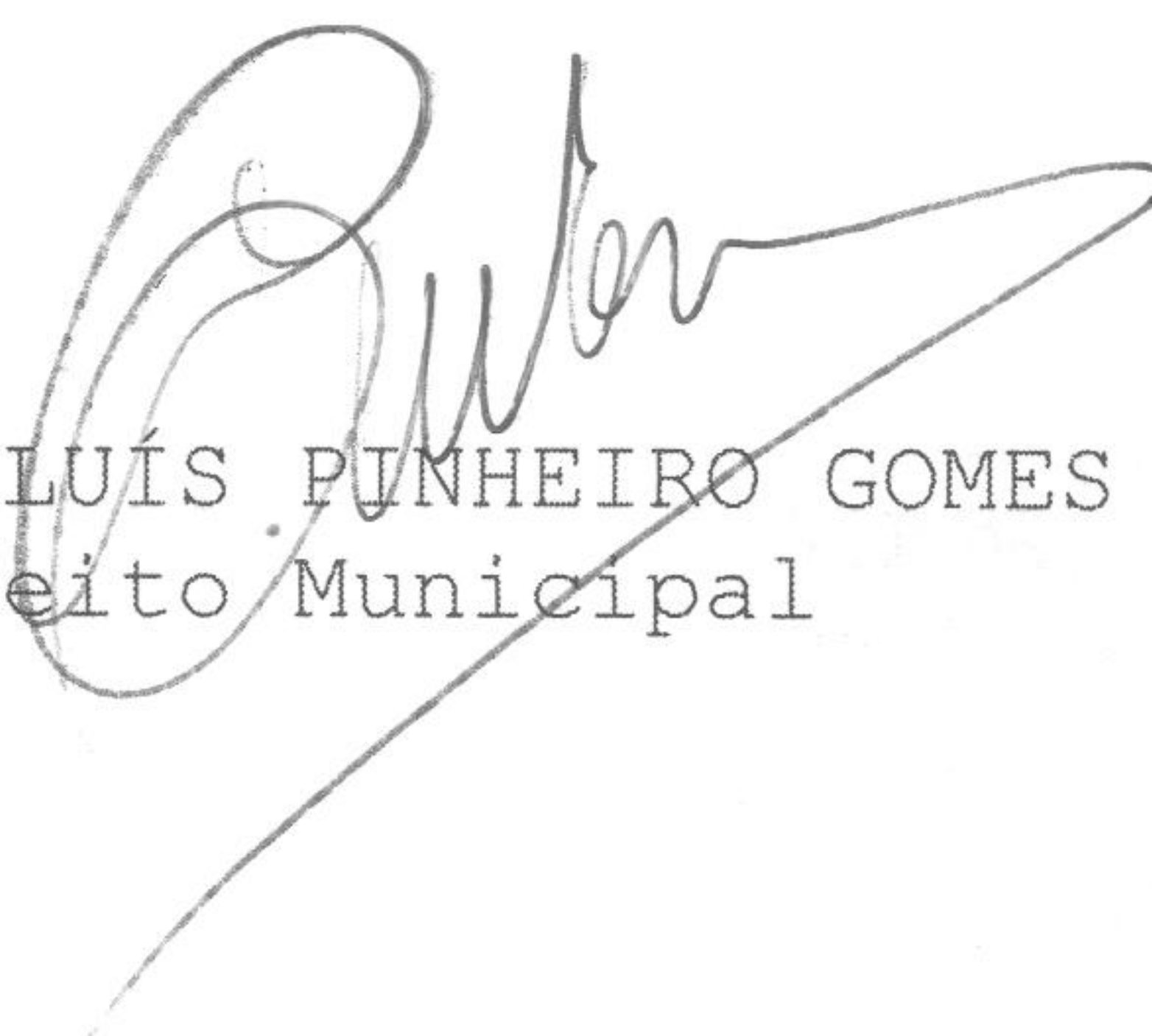
O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e proceder a pagamento nos termos desta lei o valor de sua dívida perante a Empresa RIO MACHADO TRANSPORTES LTDA., portadora do CNPJ nº 08.002.512/0001-07, com endereço na avenida Paraná, st.04, quadra 13, em Vale do Paraíso, no importe nominal de R\$ 56.770,56 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), relativa a 19.712 km (dezenove mil, setecentos e doze quilômetros) de transporte escolar não pago na vigência do contrato mantido com a referida empresa, período de 15 de agosto de 2006 a 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º. A dívida reconhecida e confessada pelo Município não sofrerá atualização monetária e incidência de juros.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal a criar dotação orçamentária necessária no orçamento vigente, e ou no Orçamento de 2010, até o valor total da dívida, ora confessa, para o perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal